



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - ASSOCIAÇÃO SIPEB**

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA, aqui denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO SIPEB, anteriormente denominada Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, fundada em 16 de junho de 1911, em Itu, São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, de natureza religiosa e beneficente, criada sob a orientação da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.228.097/0001-62, está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o acordo bilateral entre o Brasil e a Santa Sé, no Vaticano, de 13 de novembro de 2008, e com o presente Estatuto.

- Parágrafo Único – O prazo de duração é indeterminado.

**Capítulo II  
DOS FINS**

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem por finalidade criar, congregar, manter, dirigir, assessorar, orientar instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da saúde, da geriatria, da formação religiosa, da ecologia e do meio ambiente, do esporte, cultura e lazer, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB desenvolve suas atividades e cumpre suas finalidades estatutárias diretamente ou através de seus Estabelecimentos Mantidos. Além de absorver a legislação vigente, a ASSOCIAÇÃO SIPEB se inspira e se orienta pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela Filosofia, Carisma e Missão da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry.

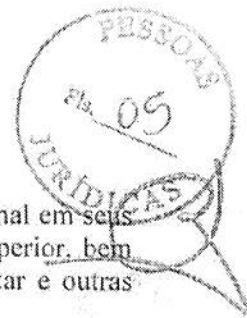
Parágrafo 2 – No desenvolvimento dos objetivos institucionais a Associação SIPEB respeitará o disposto na legislação brasileira, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso, do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros instrumentos legais.

Parágrafo 3 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB atua em duas grandes áreas: Educação e Assistência Social, tendo como atuação preponderante a área de Educação.

Versão 2013

Registro Civil das Pessoas Naturais de Itu - SP  
JOSÉ CLAUDIO MARGILLO Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado e apresentado em cópia por mim reproduzida, estando em conformidade com o original. Dou. Fe. 14 DEZ. 2013  
Ílida Morada Silva  
Presidente / Autorizada

Handwritten signatures and initials: mr, ambe, 1, and other illegible marks.



Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem como finalidades precípuas:

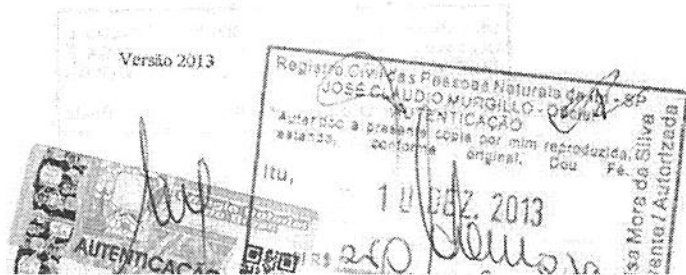
- a) Oferecer e desenvolver atividades de educação formal e informal em seus diversos níveis, tanto na educação básica como no ensino superior, bem como projetos e atividades na área de educação complementar e outras atividades afins da educação;
- b) Promover ações no campo da assistência social isolada ou cumulativamente, nas áreas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos e enfrentamento à pobreza;
- c) Desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria;
- d) Favorecer o desenvolvimento de valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral, do cristianismo, bem como os princípios fundantes da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry;
- e) Promover atividades culturais, de promoção e fomento ao desenvolvimento sustentável;
- f) Promover iniciativas de esporte e lazer;
- g) Colaborar e promover a capacitação de professores e educadores, dirigentes e outros profissionais, na busca da melhoria contínua dos processos pedagógicos e sociais.
- h) Favorecer o acesso aos recursos, serviços de proteção às crianças e adolescentes, na perspectiva da garantia de direitos;
- i) Fortalecer a convivência e os vínculos familiares e comunitários, estimulando a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB respeitada à legislação pertinente visa sempre à promoção humana, o desenvolvimento social do país e o enfrentamento da pobreza.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB presta serviços, de forma permanente e sem discriminação de raça, sexo, credo, posição política e condição social.

Parágrafo Único - Os serviços e programas na área de assistência social estarão voltados ao atendimento dos usuários discriminados pela legislação própria e poderão ser realizados de forma gratuita.

Art. 6º - Para atingir seu objetivo e garantir o seu sustento, além das receitas ordinárias decorrentes de suas atividades regulares, a entidade poderá utilizar-se da captação de recursos através de venda de serviços ou produtos e de programas de incentivo e exploração de seu patrimônio.



Handwritten signatures and initials, including 'mo', 'amb', 'es', and '2'.



Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB, mediante convênio, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode firmar contrato de prestação de serviços e de aquisição de serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza filantrópica ou não.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Art. 11º - Observadas as determinações legais contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a ASSOCIAÇÃO SIPEB poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações congêneres ou afins, bem como assumir os associados destas associações, em seu Quadro de Associados.

**Capítulo III**  
**DA SEDE E FORO**

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem sede e foro na Praça Regente Feijó, 172, Centro, na cidade e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, Brasil.

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 14º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 15º - São associados os membros da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry, da Província de São Paulo, que forem admitidos pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, e devidamente registrados no Livro de Associados.

Versão 2013

Registrou-se em Pessoas Naturais da Itu  
JOSE DA SILVA MOURA GILLO - ONDA

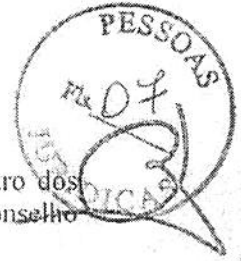
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por mim reproduzida, em todo, conforme original. Dou Fé.

10 DE JULHO DE 2013

Isa Moura da Silva  
vinte / Autorizada

0462AA749



Art. 16º - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser votados para a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 17º - Somente os associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 18º - São direitos dos Associados participarem das atividades da ASSOCIAÇÃO SIPEB; votar e serem votados para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO SIPEB; participar das Assembleias Gerais; sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da ASSOCIAÇÃO SIPEB, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e o Estatuto da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 19º - São deveres dos associados: colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins estatutários da ASSOCIAÇÃO SIPEB; manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral; zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço das finalidades da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 20º - É vedada aos associados cotização de qualquer espécie.

Art. 21º - A nenhum associado ou seu herdeiro caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, sob qualquer forma, título ou pretexto pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO SIPEB e não adquire direito algum sobre os bens, patrimônio ou renda da ASSOCIAÇÃO SIPEB por possuir a condição de associado, seja pela demissão, saída, abandono, falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão.

Art. 22º. - Perde a condição de associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados.

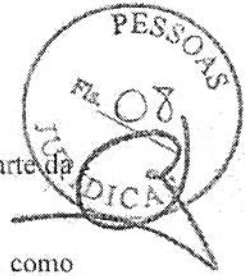
Parágrafo 1º - A demissão e exclusão de associados, na forma do art. 54 II do Código Civil só serão admissíveis havendo justa causa, obedecendo ao disposto no Estatuto, e será sempre deliberada pela Assembleia Geral, observando-se os preceitos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo 2º - constitui motivo de justa causa para a exclusão do associado a não obediência ou desligamento da Vida Religiosa. Nestas circunstâncias, o Presidente apresentará os motivos à Diretoria Geral, e o desligamento operar-se-á de maneira automática.

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver

Versão 2013





a decisão da Diretoria Geral, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 23º - Os associados, em qualquer circunstância, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na entidade, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora dos seus estabelecimentos mantidos.

Art. 24º - Os associados não têm vínculo empregatício com a ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 25º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB garante aos associados a sua manutenção e a sua subsistência. A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode recolher para os seus associados as contribuições previdenciárias, na condição de segurado autônomo, garantindo à ASSOCIAÇÃO SIPEB, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979, sem que isto gere vínculo empregatício entre a entidade e o associado.

Art. 26º - Os associados respondem solidariamente, e mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.

Art. 27º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, nem pelos atos praticados pela Diretoria Geral, qualquer dos associados ou empregados em conformidade com a lei e com o presente Estatuto.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - São Órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO SIPEB:

- 1) a Assembleia Geral;
- 2) a Diretoria Geral;
- 3) o Conselho Fiscal.

#### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - São membros da Assembleia Geral todos os associados.

Art. 30º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO SIPEB, reúne-se ordinariamente a cada ano, no primeiro quadrimestre do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, sob requerimento da



Handwritten signatures and initials, including 'me' and 'criado 5'.



maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal e por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 31º - A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Art. 32º - Nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para os casos especiais de destituição de Diretores e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e extinção da ASSOCIAÇÃO SIPEB, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 33º - Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital de Convocação afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO SIPEB e enviado pelo correio aos associados.

Art. 34º - Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado, pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outro associado.

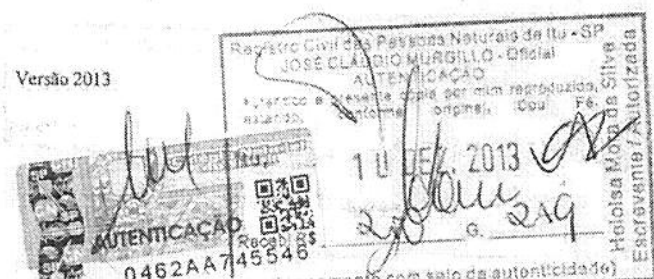
Art. 35º - As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor-Presidente e, na ausência deste, por quem for indicado pela mesma Assembleia para este fim.

Art. 36º - Compete à Assembleia Geral:

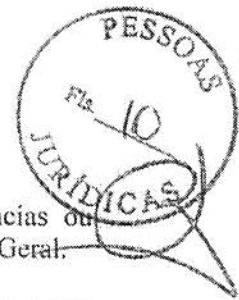
1. tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
2. admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria Geral, atualizando anualmente o cadastro do seu Quadro de Associados;
3. eleger e exonerar a Diretoria Geral;
4. eleger e exonerar o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Em caso de exoneração será ofertado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar recurso para a Assembleia Geral.

5. apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
6. reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
7. decidir pela dissolução da ASSOCIAÇÃO SIPEB e dar destino ao seu patrimônio social.



Handwritten signatures and initials, including 'SR', 'me', 'Cmb 6', and 'SS'.



Art. 37º - Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

Art. 38º - As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas no final das mesmas e serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

## Seção II

### DA DIRETORIA GERAL

Art. 39º - A Diretoria Geral é composta por sete membros: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro, e três Diretores Conselheiros eleitos entre os associados.

Art. 40º - O mandato dos membros da Diretoria Geral é de quatro anos, sendo que cada membro pode ser reeleito para o mesmo cargo por períodos iguais e consecutivos.

Art. 41º - Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente, pela Assembleia Geral, da seguinte forma: o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, o Diretor-Tesoureiro e os Diretores Conselheiros.

Art. 42º - Em caso de vacância do cargo de um Diretor durante o seu mandato o mesmo será substituído por outro Diretor eleito para este cargo em Assembleia Geral a ser convocada para este fim ou na próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de seis meses.

Art. 43º - A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 44º - Compete à Diretoria Geral:

1. dirigir a **ASSOCIAÇÃO SIPEB** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
3. gerir a administração ordinária;
4. administrar os fundos sociais da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;
5. estabelecer a política de gratuidades da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;
6. propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
7. criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
8. aprovar a nomeação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros das Diretorias dos estabelecimentos mantidos;
9. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
10. estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
11. autorizar a contração de empréstimos;



Handwritten signatures and initials: JR, me, emb, 7, JH, EO, JAG, ES.



12. aprovar os orçamentos da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**, das entidades mantidas, bem como os projetos de construções, reformas, modificações e ampliações dos seus bens imóveis;
  13. decidir sobre a fundação de novos estabelecimentos mantidos, a modificação ou a extinção de qualquer um já existente;
  14. decidir sobre a aquisição, permuta, oneração ou alienação dos bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;
  15. apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;
  16. apresentar à Assembleia Geral o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
  17. interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.
- Art. 45º – A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria eleita, ainda que vencido seu prazo.

Art. 46º – Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 47º – É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que o Diretor Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria Geral, ou ainda a Diretoria Geral, prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**, salvo prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

### Seção III

#### DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

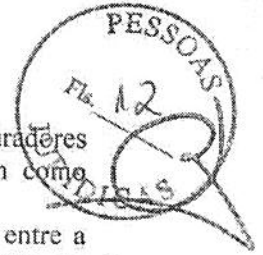
Art. 48º - **Compete ao Diretor-Presidente:**

1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
3. promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
4. representar a **ASSOCIAÇÃO SIPEB**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
5. nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores e os Vice-Diretores, dos estabelecimentos mantidos, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral;
6. gerir a administração ordinária da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;
7. designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
8. constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
9. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou outros procuradores designados, em nome da **ASSOCIAÇÃO SIPEB**;



Handwritten signatures and initials, including 'PR', 'CMB 8', and 'no'.





10. receber, em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
11. firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a ASSOCIAÇÃO SIPEB e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
12. comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar ou doar ou receber em doação bens imóveis em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, quando autorizada pela Diretoria Geral;
13. exercer o voto de desempate.

**Art. 49º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

1. auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
2. substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
3. desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou renúncia do Diretor-Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

**Art. 50º - Compete ao Diretor-Secretário:**

1. exercer as funções habituais deste cargo;
2. lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
3. manter atualizado, em livro destinado a este fim, o registro do Quadro de Associados;
4. substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

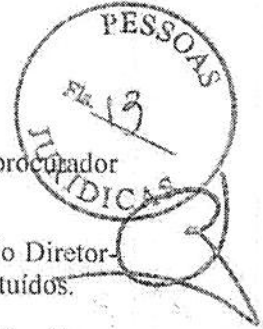
**Art. 51º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

1. organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO SIPEB em livros revestidos da formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
2. fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com um dos seus Procuradores;
3. exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO SIPEB;
4. fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
5. conservar e promover os bens da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
6. zelar pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO SIPEB e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente;
7. levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
8. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da ASSOCIAÇÃO

Versão 2013

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ilu - SP  
 JOSE CLAUDIO MURGILLO - Original  
 AUTENTICAÇÃO  
 Assinatura e conteúdo assinado por mim reproduzida, conferida original. Dou Fé.  
 10 DEZ 2013  
 20/10/13  
 Autenticação

me  
 77  
 20/10/13  
 20/10/13



SIPEB, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro procurador devidamente constituído pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência concomitante do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro, os cheques são assinados por dois procuradores devidamente constituídos.

Art. 52º - Compete aos Diretores Conselheiros colaborar com o Diretor-Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

Seção IV  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de três associados membros efetivos e três associados membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Será eleito pelos seus pares um Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Art. 54º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, balancetes, e todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO SIPEB, emitindo parecer; examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral; lavrar no Livro de Atas do Conselho Fiscal seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos; exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens; denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis a ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 55º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 56º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

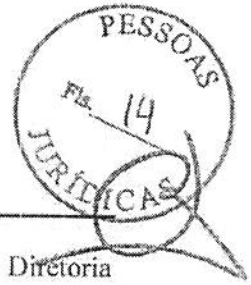
**TÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS**

Capítulo I

Versão 2013

Registro Cívico das Pessoas Naturais de Itz. SP  
JOSE CLAUDIO MURGILLO - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
10 DE SET 2013  
Mora da Silva  
Inte LAURENTIS

Handwritten signatures and initials, including '10' and 'ECS'.



## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 57º - A administração da ASSOCIAÇÃO SIPEB compete à Diretoria Geral.

### Capítulo II

#### DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Art. 58º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB é constituída por sua sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.

Art. 59º - Os estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO SIPEB compreendem obras sociais, centro de saúde e hospitalares, centros comunitários, instituições de ensino, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social e editoração e outras instituições e projetos de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Art. 60º - Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

Art. 61º - Todos os estabelecimentos mantidos, incluindo os novos que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação sem fins econômicos, e não são autônomos por possuírem o mesmo registro da ASSOCIAÇÃO SIPEB junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal.

Art. 62º - As contas bancárias de cada estabelecimento mantido são registradas em nome de ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BEBEFICÊNCIA ou ASSOCIAÇÃO SIPEB, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada estabelecimento.

Art. 63º - Os estabelecimentos mantidos são dirigidos por um Diretor e quantos Vice-Diretores forem necessários, nomeados pelo Diretor-Presidente, ouvidos a Diretoria Geral, para um mandato de dois anos, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Parágrafo Único - Os cargos de direção das unidades mantidas poderão se exercidos por leigos remunerados, pois não integram a administração geral da Associação.

Art. 64º - Os Diretores dos estabelecimentos mantidos devem submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação; assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor-Presidente, conjuntamente com outro procurador devidamente constituído; enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Art. 65º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos mantidos e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos



Handwritten initials and signatures: SR, EEB, and several other illegible signatures.



em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 66º - Os resultados financeiros apurados nos estabelecimentos mantidos, seja déficit, seja superávit, pertencem a ASSOCIAÇÃO SIPEB, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

Art. 67º - Compete ao Diretor de um Estabelecimento Mantido:

1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
2. representar o Estabelecimento Mantido junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;
3. movimentar contas bancárias juntamente com outro Procurador constituído pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
4. gerir as finanças e cuidar da administração do Estabelecimento Mantido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO SIPEB, sob a coordenação e orientação da mesma;
5. executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Art. 68º - As demais atribuições dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Estabelecimentos Mantidos, serão fixadas no Regimento Interno da entidade, aprovado pela Diretoria Geral, quando for o caso.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

#### Capítulo I

#### DO PATRIMÔNIO

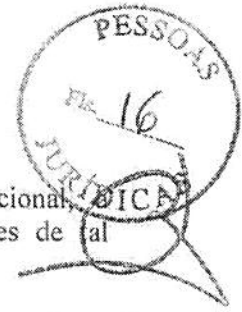
Art. 69º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 70º - Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO SIPEB os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possuem documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados, incluindo aqueles pertencentes aos seus estabelecimentos mantidos.

Art. 71º - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso

Versão 2013





IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a **ASSOCIAÇÃO SIPEB** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## Capítulo II

### DAS RECEITAS E DO RESULTADO

Art. 72º - O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO SIPEB** é constituído de:

1. todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
2. donativos e legados que receba de benfeitores;
3. rendas provenientes de seus bens e serviços;
4. patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
5. auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
6. contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
7. bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
8. outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Parágrafo Único - A totalidade do patrimônio e dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 73º - As receitas da **ASSOCIAÇÃO SIPEB** dividem-se em operacionais e não operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no artigo anterior, bem como o produto do trabalho dos associados na própria entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.

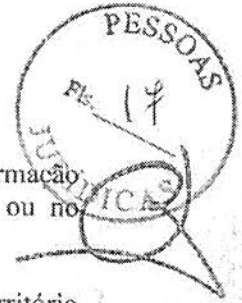
Art. 74º - A **ASSOCIAÇÃO SIPEB** aplica as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 75º - A **ASSOCIAÇÃO SIPEB** não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Art. 76º - Com o fim de manter e ampliar seus serviços beneficentes, assistenciais e educacionais a **ASSOCIAÇÃO SIPEB** empenha-se na formação e qualificação dos seus associados e dos seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e



Handwritten signatures and initials, including 'JR', 'ED', 'm', 'Omb', '13', and '219'.



ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Art. 77º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Art. 78º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB mantém escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 79º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência social, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos e convênios de parceria filantrópica.

### Capítulo III DAS GRATUIDADES

Art. 80º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB no atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, em sua ação filantrópica, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único - As gratuidades concedidas aos seus beneficiários devem ser contabilizadas para conhecimento dos associados, da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 81º - As gratuidades são concedidas pela ASSOCIAÇÃO SIPEB, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus beneficiários.

Art. 82º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

## TÍTULO VI DO ESTATUTO

Art. 83º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria de dois terços dos associados membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Geral.

Art. 84º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Versão 2013

Registro Civil das Pessoas Naturais da Itu - SP  
JOSE CLAUDIO MURILLO - Oficial

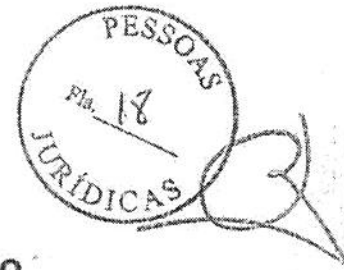
AUTENTICAÇÃO

10/07/2013

0462AA745554

Recebi R\$

feleisa Mora da Silva  
escrivente / Autorizada



### TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 85º - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO SIPEB somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, com a presença e voto de dois terços de seus associados presentes na referida Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 86º - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ASSOCIAÇÃO SIPEB não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 87º - Em caso de dissolução da Associação, quitados todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de instituição congênera, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, dotada de personalidade jurídica; inexistindo tal entidade, os bens serão destinados a uma entidade pública, a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das atividades.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88º - O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 89º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem sede e foro no Estado de São Paulo e nele possui a maior parte de seu patrimônio e desenvolve preponderantemente as suas atividades assistenciais e educacionais, aplicando nesta unidade da Federação as verbas e recursos dela recebidas.

Art. 90º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB não constitui patrimônio exclusivo ou destinado a um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com fins econômicos.

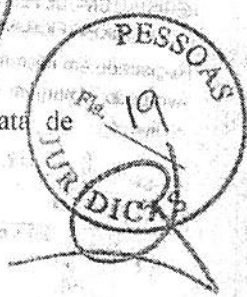
Art. 91º - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a ASSOCIAÇÃO SIPEB não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo, posição política ou condição social ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.

Art. 92º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 93º - A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas concepções do atendimento à Assistência Social, a

Versão 2013

mudança de razão social e endereço de algumas mantidas, e acréscimo da data de fundação e funcionamento de todas as mantidas.



Itu - SP, 18 de junho de 2013.



*Luiza Rodrigues*  
Luiza Rodrigues  
Diretora Presidente  
CPF/MF 844.852.218-49

*Eliane Costa Santana*  
Eliane Costa Santana  
Diretora Conselheira  
CPF/MF 098.663.908-70

*Maria da Gloria Fernandes Oliveira*  
Maria da Glória Fernandes Oliveira  
Vice - Diretora  
CPF/MF 635.666.488-68

*Maria Inês Coelho Rosa*  
Maria Inês Coelho Rosa  
Diretora Conselheira  
CPF/MF 863.566.408-63

*Lurdes Tanhos Gastin*  
Lurdes Tanhos Gastin  
Diretora Tesoureira  
CPF/MF 783.577.648-00

*Maria Conçuela Andrade Mota*  
Maria Conçuela Andrade Mota  
Membro Conselho Fiscal  
CPF/MF 894.071.648-53

*Orfila Carmelita Gobbi*  
Orfila Carmelita Gobbi  
Diretora Secretária  
CPF/MF 302.702.608-97

*Edna Carvalho*  
Edna Carvalho  
Membro Conselho Fiscal  
CPF/MF 154.769.378-97

*Marina de Melo Vasconcelos*  
Marina de Melo Vasconcelos  
Diretora Conselheira  
CPF/MF 796.311.938-53

*Adriana Aparecida Romão*  
Adriana Aparecida Romão  
Presidente Conselho Fiscal  
CPF/MF 200.098.828-80

*Luis Augusto Alves Pereira*  
Luis Augusto Alves Pereira  
Advogado  
OAB/SP 89.510  
CPF/MF 060.320.538-6



2º  
Tabelião de Notas - Gerson F. O.  
Rua Hugo Freitas, 63/73 - Vila Euclides - São Paulo, SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3367-8844 - Fax: (11) 3321-6720

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
LUIZA RODRIGUES  
São Paulo, 18 de novembro de 2013, em test. da Verdade.

JEREMY DE CARVALHO DA COSTA - Substituto  
Valor: R\$ R\$ 4.25, Carteira: 1149287

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE QUALQUER EMISSÃO OU RASURA, ANULA ESTE DOCUMENTO.

Versão 2013

